	$\sim$
	₹
	÷
	r
	Ξ
	ະ
	۲
	۲
	d
	٧
	⊴
	1
	ш
	$\overline{c}$
	cc
	ō
	3
ز	α
٧.	ň
>	5
_	
ᄍ	σ
0,	C
ш	Č
=	Ć
0	1
Ñ	⊴
⇆	ç
Ľ	C
Ш	ŭ
Ē	څ
'n	7
ĭĭí	×
౼	3
	ц
~	:
Ψ.	ç
ш	2.
$\leq$	τ
-	٠c
⋖	C
×	-
_	•
O	٥
()	2
=	£
œ	ō
ш	Ť
-	2
₽	
ĭ	ď
_	٥
ø	₹
Ξ	0
	C
2	Ū
Ĕ	'n
alme	hr/c
talme	hr/c
gitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ov hr/c
digitalme	avy hr/c
digitalme	ovy hr/c
o digitalme	a dow hr/c
do digitalme	an dow hr/c
ado digitalme	am any hr/e
nado digitalme	o am dov hr/c
sinado digitalme	on on hi/s
ssinado digitalme	tre am day hr/e
assinado digitalme	to the am any hr/e
i assinado digitalme	ilto too am any br/e
oi assinado digitalme	the and any hr/e
foi assinado digitalme	sellts to am any brie
o foi assinado digitalme	by the and ethical
nto foi assinado digitalme	by the angle by brie
ento foi assinado digitalme	"/cone illta toe am cov hr/e
nento foi assinado digitalme	"// von me ant ethnanon//-
mento foi assinado digitalme	n-//cone ulta toe am cov hr/e
umento foi assinado digitalme	#n-//concults to an any br/e
cumento foi assinado digitalme	http://cone.ulta.tca.am.gov.hr/e
ocumento foi assinado digitalme	b http://cone.ulta top am gov hr/e
documento foi assinado digitalme	to http://cone and ethicanon//rathe
e documento foi assinado digitalme	eite http://cone.ulta toe am gov hr/e
te documento foi assinado digitalme	eite http://cone.ulta toe am gov hr/e
ste documento foi assinado digitalme	o eite http://cone.ulta toe an gov hr/e
Este documento foi assinado digitalme	a de site http://cone.ulta toe am dov hr/e
Este documento foi assinado digitalmente	ee o eite http://cone.ulta toe am oov hr/e
Este documento foi assinado digitalme	see a site http://consulta toe am any hr/e
Este documento foi assinado digitalme	pesso a site http://cansulta too am any hr/s
Este documento foi assinado digitalme	a/ru voo me aut ethiopopul/.utth atia o assau
Este documento foi assinado digitalme	alanged a gita http://cangailte toe age of brie
Este documento foi assinado digitalme	by he was and ethiconomical by the second of the property of the party of the property of the
Este documento foi assinado digitalme	is assess a site http://cnc.net.es are said
Este documento foi assinado digitalme	cis acesse o site http://consulta toe am doy br/s
Este documento foi assinado digitalme	socia acessa o sita http://consulta toa am doy hr/s
Este documento foi assinado digitalme	"ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalme	prância acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalme	oferência acesse o site http://consulta toe am goy hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	poferância acesse o site http://consulta toe am goy hr/s

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº \_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº9/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11392/2017.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária SEAP
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Responsável: Pedro Florencio Filho (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5049/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr.Pedro Florencio Filho, responsável pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária SEAP, no curso do exercício de 2016, com base no art. 22, III, "b" da Lei nº 2.423/96
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Pedro Florencio Filho no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 54, II da Lei Orgânica nº 2423/1996, c/c art. 308, VI da Resolução TCE/AM nº 04/2002 em razão das impropriedades constantes nos itens 15.1 e 20 à 32 do Relatório/Voto.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	nferência acesse o site http://consulta.tre am nov.hr/snede e informe o códino: ERCORC3A-2069D358-960E7DA6-D32D44D8

TCE/AM,	no Dia	ario Elet	ronico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº9/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que notifique o interessado para tomar ciência do Acórdão e recolher a multa no prazo supracitado, ou entre com o recurso pertinente, caso queira.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Janeiro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral